



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023-SEMÁS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2023-SEMÁS, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPRESA E. MIRANDA PINHEIRO EPP, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eládio Lobato, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 13.898.075/0001-83, neste ato representado pela Secretária, Sra. **ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA**, inscrita no CPF nº 381.515.702-10, portadora do RG.: 2147888, doravante denominado CONTRATANTE e a **EMPRESA E. MIRANDA PINHEIRO EPP**, sediada à: TV CORONEL VITORIO - CENTRO – IGARAPÉ-MIRI, inscrita no CNPJ sob nº 00.609.492/0001-17, neste ato representado por EDMILSON MIRANDA PINEIRO, CPF sob nº 459.062.702-72, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022-SRP/CPL-SEMSA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIRÁULICO E ELÉTRICO**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	ABRACADEIRA BRANA DE NYLON - 200 X 3,6MM	PACOTE	125	R\$ 10,49	R\$ 1.311,25
7	ARGAMASSA 20 KG AC2	UNIDADE	150	R\$ 21,49	R\$ 3.223,50
10	BALDE METALICO PARA CONCRETO	UNIDADE	25	R\$ 24,49	R\$ 612,25
14	BARRA ROSCADA 1/8	UNIDADE	38	R\$ 30,68	R\$ 1.165,84
15	BATENTE P PORTA 0,80 X 2,10M	UNIDADE	100	R\$ 80,88	R\$ 8.088,00
20	BROCA 25 MM P CONCRETO	UNIDADE	75	R\$ 49,68	R\$ 3.726,00
21	BROCA 100MM P CONCRETO	UNIDADE	125	R\$ 44,79	R\$ 5.598,75
22	BROCA 40MM P CONCRETO	UNIDADE	100	R\$ 40,79	R\$ 4.079,00



23	BROCA 53MM P CONCRETO - SERRA COPO	UNIDADE	100	R\$ 45,89	R\$ 4.589,00
25	BROCA 10MM P FERRO	UNIDADE	50	R\$ 8,39	R\$ 419,50
27	CADEADO 35MM	UNIDADE	25	R\$ 21,86	R\$ 546,50
28	CADEADO 45 MM	UNIDADE	25	R\$ 21,88	R\$ 547,00
29	CADEADO 60MM	UNIDADE	25	R\$ 47,99	R\$ 1.199,75
30	CAIXA DE FERRAMENTAS - COM 5 GAVETAS	UNIDADE	12	R\$ 164,99	R\$ 1.979,88
32	CANO DE 40MM - ESGOTO	UNIDADE	500	R\$ 33,39	R\$ 16.695,00
35	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6	UNIDADE	10	R\$ 9,09	R\$ 90,90
36	CIMENTO	UNIDADE	2125	R\$ 41,48	R\$ 88.145,00
38	ESCADA EXTENSIVA 12 DEGRAUS	UNIDADE	8	R\$ 999,99	R\$ 7.999,92
43	FORRO PVC	M³	1000	R\$ 29,99	R\$ 29.990,00
45	JOELHO PVC DE 100MM	UNIDADE	63	R\$ 5,48	R\$ 345,24
58	PEDRISCOS	M³	325	R\$ 94,99	R\$ 30.871,75
61	PISO CERAMICO 45X45	METRO	1000	R\$ 45,89	R\$ 45.890,00
63	PORTA LISA 0,60X2,10	UNIDADE	13	R\$ 203,99	R\$ 2.651,87
68	PREGO 15X18	QUILOGRAMA	25	R\$ 19,38	R\$ 484,50
95	TE DE 20MM - AGUA	UNIDADE	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
99	TELHA DE BARRO	UNIDADE	5000	R\$ 3,89	R\$ 19.450,00
101	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 100 - 4MM	UNIDADE	550	R\$ 31,49	R\$ 17.319,50
104	TIJOLO 8 FUROS 9X19X29	UNIDADE	3750	R\$ 1,93	R\$ 7.237,50
105	TINTA 3,6L SINTETICO	GALÃO	50	R\$ 76,84	R\$ 3.842,00
127	FIO FLEXIVEL 1,5MM	METRO	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/01/2023 e encerramento em 30/01/2024.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 309.199,40 (trezentos e nove mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.243.0004.2.086.0000 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica

Av. Sesquicentenário, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA

CNPJ: 13.898.075/0001-83



Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.243.0004.2.089.0000 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.243.0004.2.090.0000 – Manutenção do Bloco de Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.243.0004.2.091.0000 - Manutenção do Bloco de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.243.0004.2.092.0000 – Manutenção do CRAS

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.244.0004.2.100.0000 – Manutenção do CREAS

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.244.0004.1.040.0000 – Manutenção do CRAS

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.244.0004.1.041.0000 – Manutenção do CREAS

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado a servidora **MIDILENE DOS SANTOS MIRANDA**, port. Nº 002/2022-GAB/SEMAS, como fiscal Nomeada do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo



da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri, 30 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri
CONTRATANTE

E. MIRANDA PINHEIRO EPP
CNPJ nº 00.609.492/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____